



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0654/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0654/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Desportiva West King's, de São Miguel do Oeste, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a **ausência de documento exigido** pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, qual seja, **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, conforme preconiza o inciso V do art. 3º da mencionada Lei.

Além disso, alguns documentos apresentados estão em desconformidade com a Lei de regência, conforme se discrimina: **[1] a declaração de funcionamento apresentada** não atende aos requisitos legais, uma vez que foi firmada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e não pelo Presidente da Associação; **[2] o estatuto social**, por sua vez, não possui registro em Cartório; e **[3] o relatório de atividades** anexado aos autos cita os anos de 2024/2025, não detalhando, no entanto, mês a mês, as atividades realizadas em benefício da comunidade, neste caso específico, entre os meses de agosto de 2024 a agosto de 2025 (correspondentes aos doze meses anteriores à formulação do pedido).



As inconsistências descritas são incompatíveis com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – **estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

IV – **apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório;**

V – **apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;**

VII – **demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (Grifei)

Assim, entendo ser necessário, antes de apresentar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do **PL nº 0654/2025**, Deputado Sérgio Guimarães, a fim de que promova a juntada do documento faltante e a retificação daqueles em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, a declaração de funcionamento, o estatuto social e o relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,



Deputado Fabiano da Luz
Relator